DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11410/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8122/2018
PROTOCOLO	: 1918200
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a TEREZINHA FERREIRA BORBOREMA, nascida em 24/02/1949, ocupando o cargo de Assistente de Serviços de Saúde II.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 27-28) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico

que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a TEREZINHA FERREIRA BORBOREMA, com proventos integrais, como dispõe o art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.073/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.693 em 10/07/2018, página 58.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf